BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2015

	IDENTIFICA(ção do	SERVIÇO /	ENTIDADE
--	-------------	--------	-----------	----------

Código SIOE:	90530000	
Ministério:	Ministério do Trabalho	Solidariedade e Segurança Social
Serviço / Entidade:	Gabinete de Estratégia	e Planeamento

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2015	68
Em 31 de Dezembro de 2015	98

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2014 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2014 na folha "Criterio"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome António Barata

Tel: 215953766

E-mail: antonio.c.barata@sg.msess.pt

Data Março de 2016

Notas Explicativas:
Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2015 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2015.
Por exemplo: caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2015: Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2015 na folha de identificação.
Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.
Critério adotado (descrição da entidade):

BALANCO SOCIAL 2015

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de servico, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano
- Quadro 25: Número de accões de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Políti	co / Mandato	Nomeação	o definitiva	Nomeação Ti tempo de	ransitória por terminado	Nomeação T tempo de	ransitória por terminável	CT em Funç por tempo ir	ções Públicas ndeterminado	CT em Funç termo reso	ões Públicas a olutivo certo	CT em Funç termo reso	ões Públicas a lutivo incerto	Comissão d âmbito	e Serviço no da LTFP	CT no ámbito Trabalho indeter	do Código do por tempo minado	CT no âmbite Trabalho a te inc	o do Código do ermo (certo ou erto)	Comissão d ámbito do Trai	e Serviço no Código do salho	тот	AL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
epresentantes do poder legislativo e de órgãos xecutivos																							0	0	
irigente superior de 1º grau a)																							0	0	
irigente superior de 2º grau a)																							0	0	
irigente intermédio de 1º grau a)																3							0	3	
irigente intermédio de 2º grau a)															1	1							1	1	
irigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																							0	0	
écnico Superior									10	33													10	33	
ssistente técnico, técnico de nível intermédio, essoal administrativo									3	29													3	29	
ssistente operacional, operário, auxiliar									4														4	0	
prendizes e praticantes																							0	0	
formático									1	13													1	13	
agistrado																							0	0	
iplomata																							0	0	
essoal dos Serviços Externos do MNE - sistente de residência																							0	0	
essoal de Inspecção																							0	0	
essoal de Investigação Científica																							0	0	
ocente Ensino Universitário																							0	0	
ocente Ensino Superior Politécnico																							0	0	
luc.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	
édico																							0	0	
fermeiro																							0	0	
ic. Diagnóstico e Terapéutica																							0	0	
icnico Superior de Saúde																							0	0	
nefia Tributária																							0		
essoal de Administração Tributária																							0		
essoal Aduaneiro																							0		
onservador e Notário																							0	-	
																							0	-	
ficial dos Registos e do Notariado																							0	-	
ficial de Justiça																							0		
orças Armadas - Oficial b)																							0	0	
orças Armadas - Sargento b)																							0	0	
orças Armadas - Praça b)																							0	0	
olicia Judiciária																							0	0	
olícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	
olícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	
olícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	
uarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	
uarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	
uarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	
erviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	
uarda Prisional																							0	0	
utro Pessoal de Segurança c)																							0	0	
ombeiro																							0	0	
olicia Municipal																							0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	18	75	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	19	79	

Prestações de Serviços	M	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

NOTAS:

So totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguals, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Comidierar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis m² 2/2004, de 15 de jameiro e 5 1/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei m² 64/2011, de 22 de Dezembro):

b) Postos discarreiras militares des inter amos das Forças Armadas Estarcito, Nanthae e Força Asemanias Carreiras ou de l'administrative de l'admin

	Menos qu	e 20 anos	20)-24	25	-29	30)-34	35-39	41	0-44	45	49	50	-54	55	-59	60	-64	6	5-69	maior ou ig	ual a 70 anos	T	OTAL	
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	М	F	м	F	М	F	M	F M	F	м	F	М	F	M	F	М	F	M	F	М	F	M	F	м	F	TOTAL
epresentantes do poder legislativo e de órgãos recutivos																									0 0	0
rigente superior de 1º grau a)																									0 (0
rigente superior de 2º grau a)																									0 (5
rigente intermédio de 1º grau a)												1	2												0 3	3
rigente intermédio de 2º grau a)										1 1	ı														1 1	
rigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0 (5
écnico Superior								1	1 :	8 4	. :	7 3	7	1	3		6	1	1					1	0 33	3
ssistente técnico, técnico de nível intermédio, essoal administrativo												2	8		7		8	1	4						3 29	
essoal administrativo ssistente operacional, operário, auxiliar														1		,									4 (
orendizes e praticantes																									0 (
formático															4		7		2						1 13	3
agistrado																			-							
plomata																										
essoal dos Serviços Externos do MNE -																										
sistente de residência																										
essoal de Inspecção																										
essoal de Investigação Científica																									0 (1
ocente Ensino Universitário																									0 (1
ocente Ensino Superior Politécnico																									0 (1
duc.Infáncia e Doc. do Ens. Básico e Secundário																								1	0 (1
édico																									0 (1
nfermeiro																									0 (,
sc. Diagnóstico e Terapéutica																								1	0 ()
ionico Superior de Saúde																								1	0 ()
nefia Tributária																									0 (>
essoal de Administração Tributária																								-	0 (ذ
essoal Aduaneiro																								1	0 (ذ
onservador e Notário																									0 (ذ
ficial dos Registos e do Notariado																									0 (ه
ficial de Justiça																									0 (ذ
orças Armadas - Oficial b)																									0 (ه
orças Armadas - Sargento b)																									0 (5
orças Armadas - Praça b)																									0 (o
olícia Judiciária																									0 (9
rolícia de Segurança Pública - Oficial																									0 (0
olícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0 (b
olícia de Segurança Pública - Agente																									0 (5
uarda Nacional Republicana - Oficial																									0 (5
uarda Nacional Republicana - Sargento																									0 (5
iuarda Nacional Republicana - Guarda																									0 (5
erviço Estrangeiros Fronteiras																									0 (5
iuarda Prisional																									0 (5
utro Pessoal de Segurança c)																									0 (5
ombeiro																									0 (5
olícia Municipal																									0 (0
Total	0	0	C	0	0	0	0	1	1	9 6	5 10	3	17	2	14		21	2	7	() (0 0	0	1	9 79	
2	Menos qu	e 20 anos	20)-24	25	-29	30)-34	35-39	41	0-44	45	49	50	-54	55	i-59	60	-64	6	5-69	maior ou ig	ual a 70 anos	T	OTAL	
Prestações de Serviços	М	F	М	F	M	F	М	F M		М	F	М	F	М	F	М	F	M		М	F	M	F	м	F	TOTA
Tarefa																									0 (0
Avença																										0

NOTAS:

OS totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro):
b) Postos dos carreiras militares de toris ramodas Efección. Armádas Exérción Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras militares de toris ramodas Efección Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carreiras militares de toris armódas Efección Carreiras de Carrei

C) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estrategicas de Defesa):

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

			F 9																		
Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	M ate t	anos	M	- 9 E	M 10	- 14 E	15 M	- 19 E	M 20	- 24 E	M 25	- 29 E	M 30	- 34 E	35 ·	- 39 E	40 ou m	ais anos	TOTAL	тот	TAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																			0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																			0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																			0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						1		2											0	3	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)				1	1														1	1	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																			0	0	0
Técnico Superior	1	3	1	10	2	3	3	4	1	6		4	1	1	1	2			10	33	43
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						1		5	2	10		4		8	1	1			3	29	32
Assistente operacional, operário, auxiliar											2		1				1		4	0	4
Aprendizes e praticantes																			0	0	0
Informático												1	1	10		2			1	13	14
Magistrado																			0	0	0
Diplomata																			0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	0
Pessoal de Inspecção																			0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	0
Docente Ensino Universitário																			0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	0
Médico																			0	0	0
Enfermeiro																			0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapéutica																			0	0	0
Técnico Superior de Saúde																			0	0	0
Chefia Tributária																			0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	0
Pessoal Aduaneiro																			0	0	0
Conservador e Notário																			0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	0
Oficial de Justiça																			0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	0
Polícia Judiciária																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	0	0
Guarda Prisional																			0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	0
Bombeiro																			0	0	0
Policia Municipal																			0	0	0
Total	1	3	1 1	11	3	5	3	11	3	16	2	9	3	19	2	5	- 1	0	19	19	98

NOTAS:
Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Diligente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postor das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aéres);
c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

F M F M F rigente superior de 2º grau a) rigente intermédio de 2º grau a) 15 cente Ensino Universitário éc. Diagnóstico e Terapéutica ionico Superior de Saúde ssoal Aduaneiro icial dos Registos e do Notariado ficial de Justiça ırças Armadas - Oficial b) orças Armadas - Praça b) olícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia uarda Nacional Republicana - Sargente viço Estrangeiros Fronteiras arda Prisional licia Municipal

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de iridade	4 anos de	escolaridade	6 anos de e	escolaridade	9.º ano ou	equivalente	11.0	ano ano	12.º ano ou	equivalente	Bacha	srelato	Licens	ilatura	Mes	trado	Doutor	imento	то	TAL .	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	M	F	M	F	M	F	M	F	М	F	
Tarefa																					0	0	0
Avença																					0	0	0
Total	0	0		1 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0

NOTAS:
Os todas dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/cargo/carreira e por género.
a) Considerar os cargos abrangãos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de jameiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro):
b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Esercito, Marinha e Força Aéres):
C) Registra corto pessoal de segurança indo considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa):

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União E M	uropeia F	M CF	PLP F	Outros M	países F	TO1	F F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
							0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)									
Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível intermédio,							0	0	0
pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		uropeia		PLP	Outros		ТОТ		
Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	M	F	M	F	M	F	М	F	Total

Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	CP	PLP	Outros	países	TO	ΓAL	Total
trabalhador	M	F	M	F	М	F	M	F	Total
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:
CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 6: Contagem de tr		dores p	ortador			icia por		cargo/ca		segund		alão etá	ário e gé			e dezer		- 59		- 64		- 69	maior ou igu	191 9 70 anar	то	TAL	
Grupo/cargo/carreira	M M	F F	M M	- 24 F	M	F F	M		M	- 39 F	M	- 44 F	M 45	- 49 F	M	- 54 F	M	- 59 F	M	- 04 F	M	- 69 F	M M	F F	M	F F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos									-										-						0	0	0
Dirigente superior de 1° grau a)																									0	0	0
Dirigente superior de 2° grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																									0	0	0
Técnico Superior																		1							0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																		2							0	2	2
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0	0
Aprendizes e praticantes																									0	0	0
Informático																1		2							0	3	3
Magistrado																									0	0	0
Diplomata																									0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	0
Pessoal de Inspecção																									0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	0
Docente Ensino Universitário																									0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																									0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0	0
Médico																									0	0	0
Enfermeiro																									0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapéutica																									0	0	0
Técnico Superior de Saúde																									0	0	0
Chefia Tributária																									0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	0
Pessoal Aduaneiro																									0	0	0
Conservador e Notário																									0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	0
Oficial de Justiça																									0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	0
Polícia Judiciária																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	0
Guarda Prisional																									0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	0
Bombeiro																									0	0	0
Policia Municipal Total	0	0	0	0) (0	0	0	0	0		0	1) 5	0		0	0	0	0	0	0	0
	manas d	e 20 anos	20	. 24	20	i - 29	90	- 34	95	- 39		- 44	45	. 49	50	. 54	50	- 59		- 64	40	- 69	maior ou igu	ial a 70 enns	то	TAI	
Prestações de Serviços	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	М	F	Total
Tarefa																									0	0	0
Avença																									0	0	0
Total	0	0	0	0	(ol o	1 (ol c	0 0	0	0	0	0 0	0	1 0	0	0	ol c	0		nl c	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fisca por motivo da sua deficiência;
a) Considerar o cargos abrangidos pole Estatuto do Pessad Dirigente (Leis P. 12004, de 15 de jameiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras militares dos trés ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Rejatar outro pessad de segurança não cosiderado nas carreira ou grupos anteriores, incluíndo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa);

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados <u>durante</u> <u>o</u> <u>ano</u>, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

posto de trabalho ou mod Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho		nto concursal		ência	Mobil	lidade	Regresso de vencimento d experi	ou de período	Comissão	de serviço	CE <i>l</i>	IGP*	Outras s	ituações	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	С
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	С
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	С
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)															0	0	С
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0	С
Técnico Superior					3	5							4	9	7	14	21
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo													1	14	1	14	15
Assistente operacional, operário, auxiliar															0	0	C
Aprendizes e praticantes															0	0	c
Informático													2	11	2	11	13
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	C
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	C
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	c
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	C
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0 0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0 0
Conservador e Notário															0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado															0		
Oficial de Justiça															0	0	
Forças Armadas - Oficial b)															0		
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0 0
Polícia Judiciária															0		
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0		
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0		
Polícia de Segurança Pública - Agente															0		
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0		
															0		
Guarda Nacional Republicana - Sargento Guarda Nacional Republicana - Guarda																	
															0		
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0		
Guarda Prisional															0		
Outro Pessoal de Segurança c)															0		
Bombeiro															0		
Polícia Municipal	^	_		^	-				^	_	^		-	24	10		
Total	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0	/	34	10	39	49

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Notas:

**Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;

**Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de orgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 27/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)		rte	Reforma/ //	Aposentação	Limite o	de idade		em sucesso do operimental		mútuo acordo	Exoneração trabal	a pedido do lhador	Aplicaçã disciplina	o de pena r expulsiva	Mobil	lidade	Ced	ência	Comissão	de serviço	Outras :	ituações	то	TAL	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	М	F	M	F	М	F	M	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M O	F	
																			1				- 1	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																			'						
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	<u> </u>
Dirigente intermédio de 2º grau a)																			1				1	0	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																							0	0	
Técnico Superior																							0	0	
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo																							0	0	
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	
Aprendizes e praticantes																							0	0	
Informático																							0	0	
Magistrado																							0	0	
Diplomata																							0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	
Pessoal de Inspecção																							0	0	
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	
Docente Ensino Universitário																							0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	
Médico																							0	0	
Enfermeiro																							0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapéutica																							0	0	
Técnico Superior de Saúde																							0	0	
Chefia Tributária																							0	0	
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	
Pessoal Aduaneiro																							0	0	
Conservador e Notário																							0	0	
Official dos Registos e do Notariado																							0	0	
Official dos Registos e do Notariado Official de Justiça																							0	0	
																							0		
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	
Polícia Judiciária																							0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	
Guarda Prisional																							0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	
3ombeiro																							0	0	
Policia Municipal																							0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Part	Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saida (durante o ano)	Mc			de (termo)		Aposentação		de idade		em sucesso do sperimental			Resolução iniciativa do		Den (por ini- traba	úncia ciativa do lhador)	Despedim inada	nento por ptação	Despedime	nto colectivo	Desped por extinção traba	imento do posto de alho	Mobil	ilidade	Ced	léncia	Outras s	ituações	TOTAL	Т	Total .
Mathematic Professor		М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	
Materian																														0	0	0
Maritan																														0	0	0
Marie																														0	0	0
Mathematical Math																														0	0	0
Manufacture																														0	0	0
Part																														0	0	0
Marie Mari																									3			3	2	3	5	8
Marian			1																						2					0	3	3
Martin Ma							1																		1					0	2	2
March Marc	Aprendizes e praticantes																													0	0	0
Marita	Informático																								1			1	2	1	3	4
Marke	Magistrado																													0	0	0
Note the Marginarian and t																														0	0	0
Final de Amerigan Classifica 1	Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																													0	0	0
Marie Radio Richard State St	Pessoal de Inspecção																													0	0	0
Maintender	Pessoal de Investigação Científica																													0	0	0
Marche Control And	Docente Ensino Universitário																													0	0	0
Marie Mari	Docente Ensino Superior Politécnico																													0	0	0
Material Resource Res	Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0	0
No. Supposition Transposition No. Supposition No. Suppos	Médico																													0	0	0
The Supplies	Enfermeiro																													0	0	0
Charles Reductives: Tribudaria	Téc. Diagnóstico e Terapéutica																													0	0	0
New Advances Note 1	Técnico Superior de Saúde																													0	0	0
Proposition Advancers Characteristic Michigan Characteristic Michigan	Chefia Tributária																													0	0	0
Concredador Relativo	Pessoal de Administração Tributária																													0	0	0
Order des Reportes de Protectados Order de Aureiça Order de Aure	Pessoal Aduaneiro																													0	0	0
Ortical de Jostiça Ortical de Jostiça Ortical de Jostiça Ortical de Jostiça Farça, Armadas - Stragento N) Farça, Armadas - Stragento N Farça, Armadas - Stragento N Farça, Armadas - Praça N) Farça, Armad	Conservador e Notário																													0	0	0
Force Armada - Oficial by	Oficial dos Registos e do Notariado																													0	0	0
Força Armadas - Sergento b) Força Armadas - Project by F	Oficial de Justiça																													0	0	0
Forces Armedias - Praça B) Policia de Segurança Pública - Oficial Policia de Segurança Pública -	Forças Armadas - Oficial b)																													0	0	0
Rolicia Audiciaria Rolicia de Segurança Pública - Oricial Rolicia de Segurança Pública - Oricial Rolicia de Segurança Pública - Oricial Rolicia de Segurança Pública - Apente Cuarda Nacional Republicana - Oficial Cuarda Nacional Republicana - Oficial Cuarda Nacional Republicana - Guarda Serviço Estrançatios Fronteiras Cuarda Públicana - Cuarda Cuarda Públicana - Cuarda Cuarda Públicana - Cuarda Cuarda Nacional Republicana - Cuarda Cuarda Públicana - Cuarda Cuarda Pública - Cuarda Cu	Forças Armadas - Sargento b)																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Oficial Policia de Segurança Pública - Chefe de Púlcia Púlcia Púlcia Púlcia Púlcia Púlci	Forças Armadas - Praça b)																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia Pública - Chefe de Pú	Polícia Judiciária																													0	0	0
Policia de Segurança Pública - Agente Guarda Nacional Republicana - Oficial Guarda Nacional Republicana - Guarda Guarda Nacional Republicana -	Polícia de Segurança Pública - Oficial																													0	0	0
Courde Nacional Republicans - Oficial Courde Nacional Republicans - Street Courde Nacional Republicans - Guarda Courde Nacional Republicans - G	Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento Guarda Nacional Republicana - Guarda Guarda Nacional Republicana - Guarda Nacional Republican	Polícia de Segurança Pública - Agente																													0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda 0	Guarda Nacional Republicana - Oficial																													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras Guarda Prisional Guarda Prisional Guarda Prisional	Guarda Nacional Republicana - Sargento																													0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras Guarda Prisional Guarda Prisional Guarda Prisional	Guarda Nacional Republicana - Guarda																													0	0	0
Guarda Prisional																														0	0	0
																														0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																														0	0	0
Bombeiro 0 0																														0	0	0
Policia Municipal																														0	0	0
Total 0 1 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	4	4	4	13	17

NOTAS: Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro): b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea):

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira, Seg Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)					1	1
Dirigente superior de 2º grau a)					1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)						0
Técnico Superior	10					10
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	3					3
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático	2					2
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente						0
de residência Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Policia Municipal Total	15	0	0	0	2	17
Notas:						.,

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:
 - não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
 - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
 - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
 - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
 - procedimento concursal em desenvolvimento.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	(carreiras n	aoções ão revistas e ubsistentes)	posicior	brigatória do namento atório (1)	posicior remuneratór	ção do namento rio por opção nária (2)	Procedimen	to concursal		da mobilidade goria (3)	TO'	TAL	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos	M	F	М	F	М	F	М	F	M	F	M	F	
executivos											0		
Dirigente superior de 1º grau a)											0		О
Dirigente superior de 2º grau a)											0		
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0	0
Técnico Superior											0	0	С
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo											0	0	О
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	О
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático											0	0	О
Magistrado											0	0	О
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	О
Pessoal de Inspecção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	О
Docente Ensino Universitário											0	0	О
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0	О
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0		0
Pessoal de Administração Tributária											0		
Pessoal Aduaneiro											0		
Conservador e Notário											0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
-													
Oficial de Justiça											0		
Forças Armadas - Oficial b)											0		
Forças Armadas - Sargento b)											0		
Forças Armadas - Praça b)											0		
Polícia Judiciária											0		
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0		О
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	С
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0	О
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	О
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	О
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0
Guarda Prisional											0	0	С
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	О
Bombeiro											0	0	0
Polícia Municipal											0	0	О
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- (1) e (2) Artigos 156°,157° e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho
- (3) Artigo 99° da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

31 de dezembro	Río	gido	Flex	rível	Desf	asado	Jornada	contínua	Trabalho	por turnos	Especi	fico (*)	Isenção (de horário	то	TAL	
Grupo/cargo/carreira	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)														3	0	3	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)													1	1	1	1	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior			9	28				3					1	2	10	33	43
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			3	23				5						1	3	29	32
Assistente operacional, operário, auxiliar			4												4	0	4
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático			1	12				1							1	13	14
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspecção															0	0	0
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0		0
Polícia Municipal															0		
Total	0	0	17	63	0	0	0	9	0	0	0	0	2	7	19		

NOTAS:
Os totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.
(*) Artigo 110° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (bei n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);
b) Postos das carreiras millitares dos trés ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
c) Registar outro pessoal de segurança nao considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Starteglaca de Defessi);
d) Considerar a mela Jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

Quadro 13. Contagent dos			- 1 3-		9		3	Jan. 100												juais aos do (Juadro1
														ado a tempo					TC	TAL	
				remp	o completo				Tempo paro regime e	cial ou outro special (*)	Tempo pare regime e	cial ou outro special (*)	Tempo paro regime e	cial ou outro special (*)	Tempo pare regime e	cial ou outro special (*)	Tempo par regime e	cial ou outro special (*)			
Grupo/cargo/carreira							células abe	ertas para ras/semana						ndicar nº hor					М	F	Total
	35 h			horas	421	_				-		F		-	М		M				
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	M	F	M	F	М	· ·	М		М	· ·	м	-	м		0	0	C
executivos Dirigente superior de 1º grau a)																			0	0	C
Dirigente superior de 2º grau a)																			0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)				3															0	3	3
Dirigente intermédio de 2º grau a)			1	1															1	1	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																			0	0	
Técnico Superior			10	33															10	33	43
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			3	29															3	29	32
Assistente operacional, operário, auxiliar			4																4	0	4
Aprendizes e praticantes																			0	0	
Informático			1	13															1	13	14
Magistrado																			o	0	0
Diplomata																			o	0	c
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	
Pessoal de Inspecção																			0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	0
Docente Ensino Universitário																			0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico																			0	0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	
Médico																			0	0	
Enfermeiro																			0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapéutica																			0	0	
Técnico Superior de Saúde																			0	0	
Chefia Tributária																			0	0	
Pessoal de Administração Tributária																			o	0	
Pessoal Aduaneiro																			o	0	
Conservador e Notário																			o	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																			o	0	
Oficial de Justiça																			o	0	
Forças Armadas - Oficial b)																			O	0	(
Forças Armadas - Sargento b)																			a	0	c
Forças Armadas - Praça b)																			o	0	
Polícia Judiciária																			a	0	c
Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	0	c
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	0	c
Polícia de Segurança Pública - Agente																			o	0	(
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			o	0	C
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			o	0	c
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			o	0	(
Guarda Prisional																			o	0	(
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	0	(
Bombeiro																			0	0	c
Polícia Municipal																			o	0	c
Total	0	0	19	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	79	98

NOTAS:

Ost totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser Iguals, por grupo/cargo/carreira e por género.

Totals dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser Iguals, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>numero de trabalhodores</u> que o praticam:

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal en vigor no serviço, fixado u audoratoda por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes periodos normais de trabalho:

(**) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: Indicar o número de horas de trabalho semanals, se inferior ao praticado a tempo completo:

Ouando existriem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompleto) deve optar por estabelecer escalbes em cada uma das ceblus abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

O considerar os cargos abrangidos pole Saltatudo do Pessoal horgiente (esin 172,2004, de 13 de jamente o \$172,005, de 10 de jamente o \$172,005

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho su diu	rno	Trabalho si noct	urno	descanso obriga	atório	descanso comple	em dias de semanal mentar		dias feriados	тот		TOTAL
Representantes do poder legislativo e de	M	F	M	F	M	F	M	F	М	F	M 0:00	F 0:00	0.0
órgãos executivos Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:0
											0:00	0:00	0:0
Dirigente superior de 2º grau a)													
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:0
Dirigente intermédio de 2° grau a) Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes											0:00	0:00	0:0
a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior Assistente técnico, técnico de nível											0:00	0:00	0:0
intermédio, pessoal administrativo											0:00	0:00	0:0
Assistente operacional, operário, auxiliar	782:00										782:00	0:00	782:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:0
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapēutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:0
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:0
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de											0:00	0:00	0:00
Polícia Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras													
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:0
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal			0:00			0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00 782:00	0:00	782:0

NOTAS

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/	Trabalho noc		Trabalho noctur	no suplementar	то	TAL	
Horas de trabalho noturno	M	F	М	F	М	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente					0:00	0:00	0:00
de residência Pessoal de Inspecção					0:00		0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00		0:00
Docente Ensino Universitário					0:00		0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00		0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00		0:00
Médico					0:00		0:00
Enfermeiro					0:00		0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00		0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00		0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Policia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Policia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00		0:00
NOTAS:							

NOTAS:

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o

trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/carpo/carreira/	Casa	mento	Protecção na	parentalidade	Faleciment	o de familiar	Doe	nça	Por acidente doença p	em serviço ou	Assistência	a familiares	Trabalhador	r-estudanțe	Por conta do	o periodo de	Com perda d	e vencimento	Cumprimer discip	nto de pena	Gre	eve	Injusti	ificadas	Ou	tros	Tol	al	
Grupo/cargo/carreira/ Motivos de ausência	M	F	M	F	M	F	М	F	doença p	ofissional F	M	F	М	F	M Ter	Tas F	м	F	M	F F	M	F	м	F	M	F	M	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)												3,0				1,0											0,0	4,0	4,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)												6,0				0,5											0,0	6,5	6,5
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior				131,0		1,0	1,0	53,0			2,0	47,0			11,0	23,0		8,0									14,0	263,0	277,0
Assistente técnico, técnico de nivel intermédio, pessoal administrativo						5,0		726,0				35,0			3,0	52,5		9,0				3,0		2,0			3,0	832,5	835,5
Assistente operacional, operário, auxiliar							87,0				15,0				4,5												106,5	0,0	106,5
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático								453,0							2,0	20,0						1,0					2,0	474,0	476,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico																											0,0	0,0	0,0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0,0	0,0	0,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapēutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Policia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia																											0,0	0,0	0,0
Policia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Policia Municipal																											0,0	0,0	0,0
Total	0,0	0,0	0,0	131,0	0,0	6,0	88,0	1.232,0	0,0	0,0	17,0	91,0	0,0	0,0	20,5	97,0	0,0	17,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	2,0	0,0	0,0		1.580,0	
NOTAS:																													

Considerar o total de dias completos de ausência ou periodos de meio dia;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro): b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

	Ide	entificação da greve	
Data	Åmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
13/03/2015			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			210_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SOBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO
40 horas	4	8:00	
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	4	8:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve									
Data	Åmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve						
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.						
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.						
35 horas									
40 horas									
42 horas									
Trabalho a tempo parcial (**)									
Outros									
Total	0	0:00							

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve									
Data	Åmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve						
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.						
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo p greve.						
35 horas									
40 horas									
42 horas									
Trabalho a tempo parcial (**)									
Outros									
Total	0	0:00							

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(') Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve									
Data	Åmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve						
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.						
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo p greve.						
35 horas									
40 horas									
42 horas									
Trabalho a tempo parcial (**)									
Outros									
Total	0	0:00							

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(°) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(**) Artigo 68° da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve									
Åmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve							
		Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.							
N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.							
0	0:00								
	Ambito (escolher	Ambito (escolher da lista em baixo) Nº de trabalhadores em greve Duração da paralisação (em hh/mm)							

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o Nº de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Número de trabalhadores					
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total			
Até 500 €			0			
501-1000 €	6	18	24			
1001-1250 €	2	22	24			
1251-1500 €	3	8	11			
1501-1750 €	3	9	12			
1751-2000€	0	0	0			
2001-2250 €	1	8	9			
2251-2500 €	1	5	6			
2501-2750 €	2	4	6			
2751-3000 €			0			
3001-3250 €	1	5	6			
3251-3500 €			0			
3501-3750 €			0			
3751-4000 €			0			
4001-4250 €			0			
4251-4500 €			0			
4501-4750 €			0			
4751-5000 €			0			
5001-5250 €			0			
5251-5500 €			0			
5501-5750 €			0			
5751-6000 €			0			
Mais de 6000 €			0			
Total	19	79	98			

NOTAS:

- i) Deve indicar <u>o número de trabalhadores</u> em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género
- iii) <u>Remunerações mensais ilíquidas (brutas)</u>: Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- v) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

	Euros			
Remuneração (€)	Masculino	Feminino		
Mínima (€)	583,58 €	683,13 €		
Máxima (€)	3.076,26 €	3.076,26 €		

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima.

Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referenciais remuneratórios de natureza permanente

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	1.489.275,10 €
Suplementos remuneratórios	49.797,72 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	71.061,78 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	2.261,34 €
Total	1.612.395,94 €

Nota:

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	4.005,32 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	13.709,86 €
Representação	30.892,91 €
Secretariado	1.189,63 €
Outros suplementos remuneratórios	
Total	49.797,72 €

Nota:

(*) - se não incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno).

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	1.203,47 €
Abono de família	1.061,66 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	68.332,81 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	463,84 €
Total	71.061,78 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

^{(*) -} incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

^{(**) -} registar as indemnizações por férias não gozadas e as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos. Não incluir prestadores de serviços

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

			No local de trabalho							In itii	nere		
Acidentes de trabalho		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	0						0					
no ano de referência	F	0						0					
N° de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	0						0					
ocorridos no ano de referência	F	0						0					
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos no ano	F	0						0					
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos em anos anteriores	F	0						0					

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais			NO de dies de
Código(*)	Designação	Nº de casos	Nº de dias de ausência

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho (*)		
Visitas aos postos de trabalho		

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	0
Visitas aos locais de trabalho	0
Outras	0

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23° do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	3
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	26

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	0,00 €
Equipamento de protecção (b)	0,00 €
Formação em prevenção de riscos (c)	0,00 €
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	0,00 €

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	0	0	0	0	0
Externas	87	17		2	106
Total	87	17	0	2	106

Notas:
Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

• acção interna, organizada pela entidade;

• acção externa, organizada por outras entidades;

• A de participações - n.º trabalhadores na acção 2 + ... • n.º trabalhadores na acção 0 externa como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano,

Grupo/cargo/cargo/cargo/	Acções internas	Acções externas	TO	TAL
Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Nº de participações	Nº de participações	N° de participações (*)	N° de participante
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)			0	
		,		
Dirigente intermédio de 1º grau a)		6	6	
Dirigente intermédio de 2º grau a)		1	1	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior		54	54	:
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		25	25	
Assistente operacional, operário, auxiliar		3	3	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático		17	17	
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE -			0	
administrativo Pessoal dos Serviços Externos do MNE -				
operacional			0	
Pessoal de Inspecção			0	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapéutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
			0	
Pessoal Aduaneiro				
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	
Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Policia Judiciária			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			o	
Dutro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Policia Municipal			0	
Total	0	106	106	5

Notas:
(') - N° de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +... + n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Grupo/cargo/carreira/ GEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			0:00
Dirigente superior de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)		118:00	118:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)		30:00	30:00
			0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a) Técnico Superior		1331:00	1331:00
		470:00	470:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			
Assistente operacional, operário, auxiliar		12:00	12:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático		269:00	269:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário			0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00
Médico			0:00
Enfermeiro			0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00
Chefia Tributária			0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00
Pessoai aduaneiro Conservador e Notário			0:00
			0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			
Oficial de Justiça			0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00
Forças Armadas - Praça b)			0:00
Policia Judiciária			0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0:00
Guarda Prisional			0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00
Bombeiro			0:00
Policia Municipal			0:00
Notas:			

- Notas:

 Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano:

 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro):

 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea):
 c) Registra outro pessoal de esegurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações de Defesa):

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	0,00 €
Despesa com acções externas	3.765,00 €
Total	3.765,00 €

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	7
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	0
Total de votantes para comissões de trabalhadores	0

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	0
Processos instaurados durante o ano	0
Processos transitados para o ano seguinte	0
Processos decididos - total:	О
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	_

Notas

- (1) para trabalhadores Nomeados
- (2) para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas